



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0282/20 - PLL Nº 110/20

Institui o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no currículo escolar das redes pública e privada de ensino no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no currículo escolar das redes pública e privada de ensino no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será inserido na grade curricular dos ensinos fundamental e médio, nas escolas públicas e privadas do Município de Porto Alegre, observada a adequação do conteúdo à idade e à bagagem cultural dos alunos, obedecendo aos preceitos pedagógicos estabelecidos por especialistas.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – inserir no currículo escolar do ensino fundamental, aos alunos com idade estimada entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, conteúdo sobre a importância e os conceitos elementares relativos ao tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos;

II – inserir no currículo escolar do ensino médio, aos alunos com idade estimada entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, conteúdo sobre a importância e os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos; e

III – disponibilizar gratuitamente aos profissionais de ensino das redes pública e privada conteúdo e material educativo de instrução sobre os princípios e a metodologia utilizada na doação e no transplante de órgãos e tecidos.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos poderá ser realizado mediante parceria da Secretaria Municipal de Educação (Smed)

com entidades ou projetos consagrados ligados ao tema, com portfólio de trabalhos publicamente reconhecido e que possuam tempo de atuação superior a 3 (três) anos de trajetória, anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 01/10/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/10/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/10/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284293** e o código CRC **FE6CC256**.